

## LEGAL ALERT

# COMISSÃO EUROPEIA ADOTA AS PRIMEIRAS NORMAS DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

No passado dia 31 de julho, a Comissão Europeia adotou um [Regulamento Delegado](#), com um primeiro conjunto de **normas europeias de relato de sustentabilidade** (*European Sustainability Reporting Standards* ou ESRS).

Trata-se de normas a que as grandes empresas e as pequenas e médias empresas com valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados regulamentados da União Europeia, bem como as empresas-mãe de grandes grupos, terão de se referir e integrar **em secção específica, no seu relatório de gestão**, nos termos da [Diretiva 2013/34/UE](#), relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, com a redação que lhe foi dada pela [Diretiva \(UE\) 2022/2464](#) (Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas ou Diretiva CISE).

As normas ora adotadas referem-se às informações que as empresas devem comunicar em conformidade com o artigo 19.º-A, n.ºs 1 e 2 (Relato de sustentabilidade), e com o artigo 29.º-A, n.ºs 1 e 2 (Relato de sustentabilidade a nível consolidado), da Diretiva Contabilística, e tiveram por referência o [parecer técnico](#) do *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), apresentado em 22 de novembro de 2022, bem como os contributos de grupos de partes interessadas e de uma consulta pública.

A Comissão Europeia introduziu modificações ao teor do parecer técnico, no seguinte sentido:

- i) Estabeleceu uma aplicação progressiva e escalonada de determinados requisitos, nos termos da qual:

- As empresas com menos de 750 trabalhadores podem omitir determinados dados nos primeiros anos de aplicação das normas;
  - Todas as empresas podem, no primeiro ano de aplicação das normas, omitir informações relativas aos (i) efeitos financeiros previstos relacionados com questões ambientais não climáticas (poluição, água, biodiversidade e utilização dos recursos) e a (ii) certos pontos de dados relacionados com a sua própria mão de obra (proteção social, pessoas com deficiência, problemas de saúde relacionados com o trabalho e equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada);
- ii) Privilegiou uma abordagem orientada para os impactos, riscos e oportunidades **materiais** identificados pelas empresas;
- iii) Estabeleceu o carácter voluntário de determinadas divulgações (por exemplo, informações relativas a planos de transição para a biodiversidade e a determinados indicadores sobre os “trabalhadores não assalariados” da própria mão de obra);
- iv) Introduziu maior flexibilidade no que se refere a determinadas divulgações.

O Regulamento Delegado contém, assim, um **primeiro** conjunto de normas intersectoriais dirigidas a especificar as informações (e os respetivos requisitos de divulgação-aplicação) que uma empresa deverá divulgar sobre a sua posição e desempenho em matéria de sustentabilidade, bem como os impactos, riscos e oportunidades em relação a questões de sustentabilidade ambiental, social e de governação que se verificam na sua atividade, estrutura, estratégia e modelo de negócio.

## **I. Princípios gerais a observar na elaboração e apresentação de relatos de sustentabilidade**

Na identificação dos impactos, riscos e oportunidades materiais a comunicar, e, portanto, para a elaboração de relatórios de sustentabilidade nos termos das ESRS, a empresa deve realizar uma avaliação da materialidade das questões.

**Uma questão de sustentabilidade será “material”** para a empresa quando satisfizer os critérios definidos para a materialidade do ponto de vista do impacto ou para a materialidade do ponto de vista financeiro, ou ambas, com a seguinte aceção:

<b>Materialidade do impacto</b>	Com impacto material, real ou potencial, positivo ou negativo, nas pessoas ou no ambiente, nos horizontes temporais a curto, médio e longo prazos, incluindo os relacionados com as operações e a cadeia de valor a jusante e a montante da empresa, sem limitação às relações contratuais diretas.
<b>Materialidade financeira</b>	Desencadeia ou é suscetível de desencadear efeitos financeiros materiais na empresa, por gerar riscos ou oportunidades que têm uma influência significativa, ou que se pode razoavelmente esperar que tenham uma influência significativa, no desenvolvimento, na situação financeira, no desempenho financeiro, nos fluxos de caixa, no acesso ao financiamento ou no custo de capital da empresa a curto, médio ou longo prazo.

No que se refere à **estrutura** do relato ou declaração de sustentabilidade, deve a mesma decompor-se em quatro partes:

1. Informações gerais;
2. Informações ambientais;
3. Informações sociais;
4. Informações sobre a governação.

A **apresentação das informações** exigidas pelas divulgações nas ESRS deve ser feita de forma a:

- a) Permitir a distinção em face de outras informações incluídas no relatório de gestão; e
- b) Facilitar o acesso e a compreensão das declarações em formato legível pelo homem e por máquinas.

Para apoiar as empresas abrangidas, a Comissão está a criar um mecanismo de interpretação formal das normas, tendo solicitado ao EFRAG a publicação de orientações adicionais e material didático, abordando o processo de avaliação da materialidade e outras questões.

## II. Estrutura do Regulamento Delegado

O Regulamento Delegado é acompanhado de dois anexos.

O **anexo I** descreve, com detalhe, a arquitetura das normas transversais e temáticas – que se aplicam a todas as empresas sujeitas, independentemente do setor ou setores em que operam –, e explicita as convenções de redação, os conceitos fundamentais, os requisitos a serem observados na preparação e apresentação das questões de sustentabilidade, incluindo as divulgações expectáveis para cada uma das normas.

Normas Transversais	
<b>ESRS 1</b> – Requisitos gerais	Aspectos relativos às questões materiais e dupla materialidade das informações, requisitos de divulgação de conteúdo sobre políticas, ações, metas e métricas, <i>due diligence</i> , cadeia de valor, horizontes temporais, preparação, apresentação e estrutura das declarações de sustentabilidade.
<b>ESRS 2</b> – Divulgações gerais	Requisitos de divulgação obrigatória relativos a questões de sustentabilidade, aspetos da estratégia de sustentabilidade, envolvimento de <i>stakeholders</i> , impactos, riscos e oportunidades em matéria de sustentabilidade e a sua relação com a estratégia e modelo de negócio, processo de avaliação da materialidade das questões de sustentabilidade e métricas e recursos utilizados na sua monitorização.

Normas Temáticas	
<b>AMBIENTE</b>	
<b>ESRS E1</b> – Alterações climáticas	Integração do desempenho de sustentabilidade nos regimes de incentivo; plano de transição para a atenuação das alterações climáticas; descrição do processo de identificação, avaliação e ação dos impactos, riscos e oportunidades materiais relacionadas com o clima; metas relacionadas com a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas; consumo energético, emissões brutas de gases com efeitos de estufa e respetivos projetos de remoção e atenuação; fixação interna do preço de carbono; efeitos financeiros previstos dos riscos materiais físicos e de transição.
<b>ESRS E2</b> – Poluição	Descrição dos processos para identificar e avaliar os impactos, os riscos e as oportunidades materiais relacionadas com a poluição; políticas, ações e recursos relacionados com a poluição; metas relacionadas com a poluição (no ar, água e solo), substâncias que suscitam preocupação; efeitos financeiros previstos de impactos, riscos e oportunidades relacionados com a poluição.
<b>ESRS E3</b> – Recursos hídricos e marinhos	Descrição dos processos para identificar e avaliar os impactos, os riscos e as oportunidades materiais relacionadas com os recursos hídricos e marinhos; políticas, ações e recursos relacionados com os recursos marinhos; consumo de

	<p>água; efeitos financeiros previstos de impactos, riscos e oportunidades relacionados com os recursos hídricos e marinhos.</p>
<p><b>ESRS E4</b> – Biodiversidade e ecossistemas</p>	<p>Plano de transição para e consideração da biodiversidade e dos ecossistemas na estratégia e no modelo empresarial, bem como os impactos, riscos e oportunidades materiais para a estratégia e modelo de negócios da empresa; descrição dos processos para identificar e avaliar os impactos, os riscos e as oportunidades materiais relacionadas com a biodiversidade e com os ecossistemas; políticas, ações e recursos relacionados com a biodiversidade e com os ecossistemas; metas e métricas de impacto relacionadas com a alteração da biodiversidade e dos ecossistemas; efeitos financeiros previstos de impactos, riscos e oportunidades relacionados com a biodiversidade e com os ecossistemas.</p>
<p><b>ESRS E5</b> – Utilização dos recursos e economia circular</p>	<p>Descrição dos processos para identificar e avaliar os impactos, os riscos e as oportunidades materiais relacionadas com a utilização dos recursos e com a economia circular; metas, políticas, ações e recursos relacionados com a utilização dos recursos e com a economia circular; entradas de recursos e saídas de recursos; efeitos financeiros previstos de impactos, riscos e oportunidades relacionados com a utilização dos recursos e com a economia circular.</p>
<p><b>SOCIAL</b></p>	
<p><b>ESRS S1</b> – Própria mão de obra</p>	<p>Divulgação dos interesses e pontos de vista das partes interessadas; impactos, riscos e oportunidades materiais e a sua interação com a estratégia e o modelo de negócio das empresas; descrição das políticas relacionadas com a própria mão de obra e os processos para dialogar com os próprios trabalhadores e os representantes dos trabalhadores sobre os impactos; processos para corrigir os impactos negativos e canais para que os próprios trabalhadores expressem as suas preocupações; tomada de medidas sobre os impactos materiais na própria mão de obra e abordagens para atenuar os riscos materiais e procurar oportunidades materiais relacionadas com a própria mão de obra e a eficácia dessas medidas; indicação e descrição das metas relacionadas com a gestão dos impactos materiais negativos e promoção de impactos positivos e gestão de riscos e oportunidades materiais; características dos trabalhadores assalariados e não assalariados da empresa; cobertura de negociação coletiva e diálogo social; métricas de diversidade; salários adequados; proteção social; pessoas com deficiência; métricas de formação e desenvolvimento de competências, de saúde e segurança, equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional; métricas de compensação relativas à disparidade salarial e compensação total; incidentes, queixas e graves impactos e incidentes de desrespeito de direitos humanos.</p>
<p><b>ESRS S2</b> – Trabalhadores na cadeia de valor</p>	<p>Interesses e pontos de vista das partes interessadas; impactos, riscos e oportunidades materiais e respetiva interação com a estratégia e o modelo de negócios; políticas relacionadas com os trabalhadores da cadeia de valor; processos de diálogo com os trabalhadores da cadeia de valor sobre impactos; processos para corrigir os impactos negativos e canais para que os trabalhadores da cadeia de valor possam expressar preocupações; medidas sobre impactos materiais nos trabalhadores da cadeia de valor e abordagens para gerir os riscos materiais; oportunidades materiais e ações relacionadas com os trabalhadores da cadeia de valor e eficácia dessas ações; metas relacionadas com a gestão dos impactos materiais negativos, a promoção de impactos positivos e a gestão de riscos e oportunidades materiais.</p>

<p><b>ESRS S3</b> – Comunidades afetadas</p>	<p>Interesses e pontos de vista das partes interessadas; impactos, riscos e oportunidades materiais e a sua interação com a estratégia e o modelo de negócios; políticas relacionadas com as comunidades afetadas; processos de diálogo com as comunidades afetadas sobre impactos e processos de correção dos impactos negativos identificados; canais para as comunidades afetadas expressarem preocupações; medidas sobre impactos materiais nas comunidades afetadas e abordagens para gerir os riscos materiais; oportunidades materiais, ações relacionadas com as comunidades afetadas e eficácia dessas ações; metas relacionadas com a gestão dos impactos materiais negativos, a promoção de impactos positivos e a gestão de riscos e oportunidades materiais.</p>
<p><b>ESRS S4</b> – Consumidores e utilizadores finais</p>	<p>Interesses e pontos de vista das partes interessadas; impactos, riscos e oportunidades materiais e a sua interação com a estratégia e o modelo de negócios; políticas relacionadas com consumidores e utilizadores finais; os processos de diálogo com os consumidores e utilizadores finais sobre impactos, e processos de correção dos impactos negativos identificados; canais para os consumidores e utilizadores finais expressarem preocupações; medidas sobre impactos materiais dos consumidores e utilizadores finais e abordagens para gerir os riscos materiais; oportunidades materiais e ações relacionadas com os consumidores e utilizadores finais, e eficácia dessas ações; metas relacionadas com a gestão dos impactos materiais negativos, a promoção de impactos positivos e a gestão de riscos e oportunidades materiais.</p>
<p><b>GOVERNANCE</b></p>	
<p><b>ESRS G1</b> – Conduta empresarial</p>	<p>O papel dos órgãos de administração, de supervisão e de direção; descrição dos processos para identificar e avaliar os impactos, os riscos e as oportunidades materiais; cultura empresarial e políticas de conduta empresarial; gestão das relações com os fornecedores; prevenção e deteção de corrupção e suborno; incidentes confirmados de corrupção ou suborno; influência política e atividades de representação de grupos de interesse; práticas de pagamento.</p>

Nos termos da Diretiva CISE, a Comissão deverá adotar atos delegados adicionais para conjuntos de normas adicionais. Em particular, até junho de 2024, deverá fazê-lo por referência (i) às normas setoriais específicas (*i.e.*, aplicáveis a todas as empresas de um setor), (ii) às normas proporcionadas para as PME cotadas, e (iii) às normas para empresas de países terceiros.

O **anexo II** inclui a lista de siglas e acrónimos e um conjunto de definições relevantes para efeitos da elaboração de um relato de sustentabilidade em conformidade com as ESRS.

### III. Entrada em vigor e próximos passos

A Comissão Europeia deverá, durante o mês de agosto, transmitir formalmente a proposta dos ESRS ao Parlamento Europeu e ao Conselho, que terão depois dois meses (período prorrogável por mais dois meses) para a aceitar ou rejeitar.

O Regulamento Delegado será aplicável a partir de **1 de janeiro de 2024** às empresas que já estavam sujeitas aos requisitos de divulgação de informações não financeiras introduzidos pela [Diretiva 2014/95/UE](#) (Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras), devendo estas integrar as normas nos seus reportes relativos ao ano financeiro de 2024, e publicados em 2025.

Para as demais empresas, a sua aplicação seguirá a abordagem faseada estabelecida no artigo 5.º da Diretiva CISE, podendo as pequenas e médias empresas cotadas optar por cumprir os seus requisitos de relato ao abrigo da Diretiva CISE mediante a apresentação de relatórios de acordo com normas separadas e proporcionadas que a Comissão adotará até ao final de junho de 2024.

A equipa de [ESG e Direitos Humanos](#) da Morais Leitão encontra-se disponível para o esclarecimento de qualquer questão e para o apoio a quaisquer diligências exigidas pelo enquadramento normativo que se avizinha.

[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)

[Pedro Capitão Barbosa \[+info\]](#)

[Inês F. Neves \[+info\]](#)

[João Bernardo Silva \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).